



**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES
DA CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ.
CFO / CESAS / CARAMA E CLJRF.**



PARECER Nº 031/2019.

REF. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2019.

RELATOR: RAIMUNDO DOS SANTOS PEREIRA DA SILVA – “Du Santos”.

Ementa: “CRIA NOVOS CARGO E AMPLIA VAGAS NO QUADRO GERAL PERMANENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Legislação, Justiça e Redação Final/CLJRF em conjunto com as Comissões de Educação, Saúde e Assistência Social – CESAS; Agricultura, Reforma Agrária e Meio Ambiente/CARAMA e Finanças e Orçamentos/CFO, no uso de suas atribuições na esfera administrativa desta Casa de Leis, em análise ao Projeto de Complementar em tela, proposto pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, apresenta o presente Relatório, com as recomendações que lhe compõem, a saber:

I – RELATÓRIO:

Pela Constituição Federal, o Município tem competência para legislar sobre a matéria em pauta. Portanto, não esbarra nos ditames constitucionais. No tocante à iniciativa, há respaldo legal do Prefeito, como expõe em suas razões motivadoras. Quanto ao aspecto legal, o projeto requer modificações de ordem legal, surgindo a necessidade de emendas nos seguintes termos:

- **Emenda Modificativa nº. 001/2019** do Excelentíssimo Vereador José Gonçalves da Cruz/Zé do Signus, o Anexo III do Projeto de Lei Complementar nº. 013/2019.



Modifica-se o anexo III do Projeto de Lei Complementar nº. 013/2019 na Denominação de grupo, exigência de Habilitação Profissional, o qual passa a ser a seguinte;

Habilitação Profissional: **Ensino Fundamental incompleto e Carteira de Habilitação na Categoria D.**

Revogadas as disposições em contrário, permanecendo inalteradas as demais situações.

- **Emenda Modificativa nº. 002/2019** do Excelentíssimo Vereador José Gonçalves da Cruz/Zé do Signus ao Anexo III do Projeto de Lei Complementar nº. 013/2019.

Modifica-se o anexo III do Projeto de Lei Complementar nº. 013/2019 na Denominação de grupo, Monitor de Transporte Escolar, com as seguinte exigência na Habilitação Profissional, do cargo mencionado o qual passa a ser a seguinte;

Denominação do Grupo: Monitor de Transporte Escolar Habilitação Profissional: Ensino Normal Médio – Modalidade Magistério.
Salário Base R\$ 1.278,87 (Hum mil duzentos e setenta e oito reais e oitenta e sete centavos)

Revogadas as disposições em contrário, permanecendo inalteradas as demais situações.

- **Emenda Modificativa nº. 001/2019** do Excelentíssimo Vereador Raimundo dos Santos Pereira da Silva/Du Santos ao Anexo I do Projeto de Lei Complementar nº. 013/2019.

Modifica-se o anexo I do Projeto de Lei Complementar nº. 013/2019 na Denominação de grupo, Coordenador Pedagógico, passa a ser **Técnico Pedagógico.**

Revogadas as disposições em contrário, permanecendo inalteradas as demais situações.

- **Emenda Aditiva nº. 001/2019** do Excelentíssimo Vereador Raimundo dos Santos Pereira da Silva/Du Santos ao Anexo II do Projeto de Lei Complementar nº. 013/2019.



Aditava-se o Descrição 11 e 12, ao anexo II do Projeto de Lei Complementar nº. 013/2019 na Denominação de grupo, Procurador do Município e modifica os itens 09 e 10.

- 9. Dirigir os trabalhos de modernização e reforma da administração pública;*
- 10. Examinar previamente a legalidade dos contratos, acordos, ajustes ou convênios que interessam ao município;*
- 11. Acompanhar em todas as fases o procedimento da licitação, emitindo parecer e garantindo orientação jurídica;*
- 12. Prestar assessoria jurídica nas atividades do poder público, zelando pela legalidade dos atos da administração pública.*

Revogadas as disposições em contrário, permanecendo inalteradas as demais situações.

Emenda Aditiva nº. 001/2019 de autoria do Vereador Laudi José Witeck.

Aditava-se ao Projeto de Lei Complementar nº. 013/2019 - Anexo I o Cargo de Técnico Agropecuário, Código PMT-GNM - Ampliação - 01 Vaga.

RELATÓRIO

Analisando a matéria em epígrafe, entendemos que a mesma é de suma importância para nossa Sociedade, levando em consideração a relevância da matéria.

- VOTO:

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional e de boa técnica legislativa e, no mérito, deve ser modificado e aditivados nos termos já relatados.

Pelo exposto, **VOTO** pela sua aprovação e, em ressalva às emendas apresentadas, pela **APROVAÇÃO** em plenário, acatadas as emendas ao Projeto de Lei Complementar nº 013/2019.

Sala das Comissões, 30 de Setembro de 2019.



CONT. PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ.
CFO / CESAS / CARAMA E CLJRF.

Raimundo dos Santos Pereira da Silva
Relator – CLJRF



Pelas Conclusões:

Carlos Evandro Nogueira Ozório
Presidente/CLJRF

José Gonçalves da Cruz/Membro CLJRF

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO – CFO.

José Valnei Pinto de Oliveira/Relator

Wilma Leôncio Vieira/ Presidente

Ulisses Pereira dos Santos – Membro

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL -
CESAS**

José Gonçalves da Cruz/ Presidente

Wilma Leôncio Vieira/Relatora

Raimundo dos Santos Pereira da Silva/Membro

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, REFORMA AGRÁRIA E MEIO
AMBIENTE/CARAMA.**

Laudi José Witeck/ Relator

José Valnei Pinto de Oliveira/ Presidente

Carlos Evandro Nogueira Ozório/Membro